



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000004769-7

CONTRATO CFM Nº 90019/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA POSTOS DE TRABALHO DE DESIGNER GRÁFICO, VIDEOMAKER/EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL E CRIADOR DE CONTEÚDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, **EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.210.528/0001-01, estabelecida à Av.136 n.761 QD. F44 Lote. 02e Sala: B31- Setor Sul - Goiania-GO - CEP 74093-250, representada neste ato pela Sra. **MARIA EDUARDA DE SOUZA REIS**, brasileira, empresária, RG nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000004769-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para Prestação de **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO LABORATIVA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, BEM COMO O DEVIDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA POSTOS DE TRABALHO DE DESIGNER GRÁFICO, VIDEOMAKER/EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL E CRIADOR DE CONTEÚDO.**

1.2 As atividades a serem realizadas englobam os postos de serviços de técnicos especializados na área de Comunicação Social, com fornecimento de mão de obra residente, para os postos de trabalho de Designer Gráfico, Editor de Mídia Audiovisual (videomaker) e Criador de conteúdo a serem prestados nas dependências do Conselho Federal de Medicina, discriminados conforme tabela abaixo:

POSTO DE TRABALHO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	GESTÃO
DESIGNER GRÁFICO	2	COIMP
VIDEOMAKER/EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL OU CINEMATOGRAFICA	2	COIMP
CRIADOR DE CONTEÚDO	2	COIMP

1.3 A Contratada disponibilizará a mão-de-obra após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme a demanda do Contratante.

1.4 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas apresentadas a seguir e as demais que constarem no TR, do edital do Pregão CFM nº 90019/2025, que é parte integrante deste Contrato.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ü Edital da Licitação;
- ü Termo de Referência;
- ü Proposta do contratado;
- ü Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações posteriores até o prazo máximo

decenal, previsto na Lei nº 14.133, de 2021, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no T.R., anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE e que não envolvam a disponibilização ou a gestão da mão de obra objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1.

ITENS	POSTOS DE TRABALHO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL (Valor de 02 profissionais mensais x12)
01	<i>Designer Gráfico</i>	2	R\$ 9.980,00	R\$ 239.520,00
02	<i>Videomaker/ Editor de Mídia Audiovisual ou cinematográfica</i>	2	R\$ 9.980,00	R\$ 239.520,00
03	<i>Criador de conteúdo</i>	2	R\$ 13.450,00	R\$ 322.800,00
VALOR GLOBAL MENSAL R\$ 66.820,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)				

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Da retenção dos Impostos

6.1.1 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.2 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.3 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1 O prazo de validade;

6.5.2 A data da emissão;

6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.5.5 O valor a pagar; e

6.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, de 15/04/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e neste Termo de Referência;
- d) Assegurar o acesso da pessoa responsável pela execução do serviço, devidamente identificada, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo após o cumprimento das formalidades legais;
- i) Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste Termo, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;
- j) Nomear gestor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além de fornecimento/disponibilização de mão de obra descritos neste Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Indicar um Preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços;
- b) Apresentar relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades da CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, pois, em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionário não incluso na relação;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração referente aos funcionários alocados no CFM, apresentando a sua documentação pertinente, se necessário for;
- d) Notificar, por escrito com pelo menos 1 dia de antecedência, sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE, sendo o aceite do novo profissional a cargo da CONTRATANTE dada a necessidade de se verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- e) Apresentar, até 15 dias após o início da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos seus empregados;
- f) Apresentar, para admissão de funcionário que venha laborar nas dependências da CONTRATANTE e não tenha já sido apresentado a ela, preferencialmente antes do início do seu labor e até em duas horas após o início de suas atividades, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS, devidamente assinada, desse empregado e os exames médicos admissionais para ser admitido na execução dos serviços, além das informações cadastrais. Caso o funcionário não possua a habilitação profissional prevista neste Termo de Referência ou não sejam apresentados os documentos citados, não será admitido o funcionário no posto alocado na CONTRATANTE sob pena de glosa e eventual penalidade, devendo ser retirado imediatamente das suas dependências;
- g) Apresentar, até 15 dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse da CONTRATANTE, ela poderá solicitar os documentos originais comprobatórios a qualquer tempo;
- h) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de

serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

i) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; e

j) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

k) Prestar os esclarecimentos cabíveis, de modo formal e com a devida documentação, verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 10 dias corridos contados a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE;

l) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e pelos benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE ou em qualquer atividade externa;

n) Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

o) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 48 horas, sempre que seus serviços forem julgados insatisfatórios pelo Gestor do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;

p) Atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato;

q) Fazer os empregados substitutos a se apresentarem ao gestor do contrato antes do

início dos serviços, munidos de documento de identificação, cópia da carteira de trabalho e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados: nome, função e número do documento de identificação. A carta de apresentação e a cópia da carteira de trabalho podem ser enviadas inicialmente por meio eletrônico e, posteriormente, apresentados os documentos originais;

r) Providenciar cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 horas após comunicação. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral da jornada diária de trabalho com a devida apresentação de documentação já previstas nos itens anteriores;

s) Entregar, no prazo de 10 dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

t) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador do órgão ou da entidade CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

u) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

v) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como a daqueles que irão substituí-los;

w) Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/CFM/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/CFM/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;

x) Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;

y) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

z) Viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

aa) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

bb) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

cc) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

dd) Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

ee) Identificar todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

ff) Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para uso quando necessário;

gg) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica;

hh) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento com preços atualizados, dentro de 30 dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente;

ii) Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com as leis trabalhistas;

jj) Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

kk) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

ll) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

mm) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor e pelos fiscais do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo de Referência;

nn) Manter atualizada as CTPS de seus empregados, entregando sempre ao gestor de contrato cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais delas;

oo) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

pp) Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato;

qq) Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência;

rr) Assumir a responsabilidade, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

ss) Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte,

outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;

tt) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:

uu) Idade mínima de 18 anos;

vv) Quitação com as obrigações eleitorais;

ww) Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino); e

xx) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

yy) Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do funcionário a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à aprovação da CONTRATANTE;

zz) Identificar o profissional mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela CONTRATANTE, por ocasião da ativação do posto de trabalho;

aaa) Exigir o uso de crachá pelo profissional contratado, ficando a CONTRATADA, em caso de perda ou extravio, responsável pelo ônus da reposição dos crachás extraviados;

bbb) Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

ccc) Manter, nas dependências da CONTRATANTE, cadastro dos profissionais atualizado de forma que ela possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

ddd) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e

eee) Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa de valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

fff) No caso de falta do profissional, em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, descontar-se-á do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

ggg) Efetuar a imediata reposição da mão de obra nas eventuais ausências e nos impedimentos, no prazo máximo de 2 horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;

hhh) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

iii) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;

jjj) Executar os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

kkk) Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contratado, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

III) Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da CONTRATANTE;

mmm) Indicar formalmente, quando ocorrer a assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato bem como deverá prestar atendimento do profissional em serviço como:

nnn) Entregar-lhe contracheques e auxílio-alimentação; ooo) Acompanhar e controlar a apuração do ponto; ppp) Emitir relatório; e

qqq) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.

rrr) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere nenhum vínculo empregatício com o Órgão;

sss) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços;

ttt) Apresentar à CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada;

uuu) Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades;

vvv) Promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para o CFM, custeando-os, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e as habilidades para a execução dos serviços contratados;

www) Apresentar, em comum acordo com a CONTRATANTE, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço;

xxx) Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

yyy) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

zzz) Ter endereço comercial no Distrito Federal e manter escritório para atendimento das demandas solicitadas;

aaaa) Disponibilizar endereço eletrônico e números de telefone fixo, de celular com DDD de Brasília, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os sempre atualizados. A CONTRATANTE poderá fazer diligência no endereço informado para verificar a autenticidade das informações;

bbbb) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CFM ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

cccc) Proceder imediatamente a conserto e/ou reposição de equipamento em caso de perda e/ou dano causado(s) por mau uso por seu empregado a equipamento do CFM;

dddd) Fazer com que seus profissionais alocados no CFM respeitem os prazos acordados em cada solicitação de trabalho pela área demandante; e

eeee) Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art.3º, no inciso I do art. 5º e no inciso XX do art. 7º; o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.043 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo

hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Da Gestão do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo das funcionárias **Sr. THAÍS DUTRA - GESTORA TITULAR, e a Sra. VEVILA JUNQUEIRA - GESTORA SUBSTITUTA**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.12 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem

a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.13 A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.14 A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15 A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16 A gestão do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA RESCISÃO

15.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

15.1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

15.1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.1.3 O CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

15.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

15.2.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 15.1;

15.2.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

15.3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

15.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no

depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

15.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

15.6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.6.3 A autorização de que trata o item 15.6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

15.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.9. Os valores provisionados para atendimento do item 15.1.2 serão discriminados conforme tabela do item 15.11 abaixo.

15.10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

15.11 RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITENS	
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)

Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.8.1. A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NATUREZA DAS ATIVIDADES E DA VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM
--

18.1. As atividades objeto desta contratação possuem caráter acessório, instrumental e de apoio técnico-operacional, voltado à execução de serviços de design gráfico, videomaker/editor de mídia audiovisual e criação de conteúdo, com o objetivo de subsidiar a produção de materiais institucionais e de comunicação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

18.2. As ações executadas pela contratada não se confundem com as atividades

finalísticas do CFM, tendo natureza meramente complementar e de suporte técnico especializado, em estrita observância ao disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), não configurando terceirização de atividade-fim.

18.3. É vedado o estabelecimento de vínculo empregatício ou subordinação direta entre os empregados da contratada e o CFM, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade integral pela seleção, contratação, remuneração, direção técnica, fiscalização e substituição de sua equipe, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A execução dos serviços dar-se-á sob supervisão e acompanhamento técnico do CFM, limitando-se tal acompanhamento à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem interferência nas relações internas da contratada com seus empregados ou prepostos.

18.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI
Presidente em exercício do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral do CFM

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA

Assessoria Jurídica - CFM

THÁIS HABLI BRANDÃO DUTRA
Gestora Titular do Contrato

SANDRO QUINTINO GUEDES
Setor de Contratos - CFM

MARIA EDUARDA DE SOUZA REIS
MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, Presidente em exercício**, em 29/06/2026, às 21:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 30/06/2026, às 07:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Souza reis registrado(a) civilmente como MARIA EDUARDA SOUZA REIS, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 11:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 30/06/2026, às 14:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Habli Brandão Dutra, Coordenador(a)**, em 06/07/2026, às 13:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 07/07/2026, às 11:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4455106** e o código CRC **9C678465**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000004769-7 | data de inclusão: 26/06/2026